



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 281/2021/FMS –CPL

Pregão Eletrônico nº 128/2021-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento de equipamentos e dos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 281/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preços nº 20220005, fora assinado no dia 03 de janeiro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 17 de dezembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 17 de dezembro de 2021; Aos 04 de janeiro de 2022, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 05 de janeiro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

2 4 40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 128/2021/SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento de equipamentos e dos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 16-24).

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providencia de Pesquisa de Preços (fls. 03), Pesquisa de Preços (fls. 04-13), Mapa de Apuração de Preços (fls. 14), Solicitação de Despesa (fls. 15), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 16-24), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 25), Autuação (fls. 26), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 27), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 28-46), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 47-51), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 51/verso-53), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 53/verso-56), Minuta de Edital com anexos (fls. 57-79/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 80), Parecer Jurídico (fls. 81-87), Edital com anexos (fls. 88-112), Publicação de aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 113-114), Impugnação ao Edital (117-120), Resposta de Impugnação ao Edital (121-121/verso), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 122-125), Publicação de Retificação ao Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 127-128), Ata de Propostas (fls. 129-129/verso), Ranking do Processo (fls. 130), Comprovação de Exequibilidade (fls. 131-131/verso), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 132), Vencedores do Certame (fls. 133), Ata Final

✓ A 40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

(fls. 134-136/verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Consultas de Confirmação de Autenticidade (fls. 138-149), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 150), Despacho da CGIM à CPL (fls. 151), Termo de Adjudicação (fls. 152), Termo de Homologação (fls. 153), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 154-155), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 156), Ata de Registro de Preços nº 20220005 (fls. 157-158) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 159).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

26 A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

26/4/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

26/11/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 29 de novembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 13 de dezembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 113-114).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e A. POSTO ARAGUAIA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Ato contínuo, receberam as propostas readequadas, restando, portanto, declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 16 de dezembro de 2021 às 09h48min. Sem recurso.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20220005 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 03 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município recomenda que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de janeiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP